



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 1927/2018
Data: 08/06/2018 Horário: 17:03
Legislativo - PAR 144/2018

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por meio do relator, em apreciação ao Projeto de Lei Ordinária de nº 061/18, e Emendas, recebido nesta Casa em 27/04/18 e registrado sob o nº 102/18, de autoria da Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, exara o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei foi recebido e processado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei foi colocado à disposição da população Ibitinguense e aos Srs. Vereadores em 03 de maio de 2018, sendo que foi publicado no Semanário Estância, em 05 de maio de 2018 para apresentação de sugestões e emendas pelos Srs. Vereadores.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Foi realizada audiência pública no recinto da Câmara Municipal, em 16 de maio de 2018, às 18:00 horas, para discussão do Projeto junto à população.

Foram apresentadas as emendas impositivas de nº 32, nº 33 e nº 34, de autoria dos nobres Vereadores subscritores, ao referido Projeto de Lei.

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, e suas respectivas Emendas, impositivas, não constatamos nenhum óbice à regular tramitação das Emendas de nº 32/18 e 34/18.

As emendas de nº 32/18 e 34/18 estão dentro da estrita legalidade, sendo observados os princípios constitucionais e legais para a regular tramitação das mesmas.

Quanto a Emenda de nº 33/18, apresentada pela ilustre Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, entendemos pela sua inviabilidade jurídica, considerando, que, claramente, cria atribuições ao Poder Executivo, sendo que o art. 29, inciso IX e art. 56, inciso XI, dispõem que a competência para legislar sobre a matéria é exclusiva da Sra. Prefeita.

Ademais, as atribuições do controle interno já estão previstas em legislação própria, não podendo a Vereadora legislar nesta “seara”, o que seria até redundante.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Em conclusão, esta Comissão verificou que o Projeto de Lei 102/18, e as respectivas emendas de n^{os} 32/18 e 34/18, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, são legais, regimentais e constitucionais, adequando-se perfeitamente a Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 34, inciso IV, tendo sido observados os trâmites legais exigidos pelo Regimento Interno, sendo a matéria de iniciativa da Prefeita, motivo pelo qual exaramos parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei e das Emendas 32/18 e 34/18.

Quanto à Emenda de n^o 33/18, exaramos parecer contrário à tramitação, sendo ilegal, antirregimental e inconstitucional, pelos motivos expostos.

Ibitinga, 08 de junho de 2.018.

LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE
OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE

DE ACORDO COM O RELATOR:

MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
SECRETÁRIO

